



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2020  
**Decisão** : 457/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200109522/2019  
**Interessado** : Juan Felipe Félix Corrales

**EMENTA:** Defere o cancelamento da ART nº PE20170147012, em nome do profissional Juan Felipe Félix Corrales.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 009/2020, realizada por videoconferência, no dia 03 de junho de 2020, apreciando a solicitação cancelamento da ART nº PE20170147012, em nome do profissional Juan Felipe Félix Corrales, protocolada neste Regional sob o nº 200109522/2019, sob relatoria do Conselheiro Eli Andrade da Silva; considerado que trata-se o presente processo do retorno referente a diligência efetuada para apuração dos fatos afetos a solicitação de cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº PE20170147012, pois segundo foi alegado pelo profissional supramencionado, este não veio a executar de fato os serviços constantes no corpo descritivo daquele documento; considerando que tendo havido solicitação de informações para a empresa contratante registrada na ART, este conselho não obteve êxito nesta empreitada, haja vista que o pedido encaminhado através de correspondência pelos Correios, com Aviso de Recebimento – AR, após três (3) tentativas de entrega, como podemos verificar nas assinaturas apostas nas referidas ocasiões; considerando que este conselho regional agiu com o previsto na resolução para o trato deste tipo de solicitação, bem como o insucesso para confirmar as alegações apresentadas pelo requerente para que seja cancelada a referida ART, e mais, a necessidade do profissional em encerrar todos os seus processos no sistema Confea/Crea, de modo que possa efetivamente fazer a suspensão do seu registro; e, considerando o relatório e voto do relator, que opinou por deferir este pedido de cancelamento, devendo, em seguida, este conselho efetuar a devida comunicação desta decisão, conforme estabelece a Resolução 1025/2009, artigo 23, § 3º, quais sejam: profissional, contratante e contratado, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o cancelamento da ART supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC